



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

ATA DA 91ª SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, realizada no dia vinte e sete do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco às 9h, sob a Presidência do Exmº. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e com a participação do Exmº. Sr. Desembargador ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA e da Exmª Srª Juíza Convocada VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador CÁSSIO DE ARAÚJO SILVA. **OBSERVAÇÕES:** Ausentes a Exmª. Srª. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, por motivo de viagem oficial, conforme PROAD Nº 5967/2025 e o Exmº. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, por motivo de férias, conforme PROAD Nº 5726/2024. Participou do julgamento a Exmª. Srª. Juíza VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE convocada para compor o quórum regimental. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta, havendo deliberações consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de Nº 4352/2025 em 14/11/2025, às f. 1-9, tendo sido publicada no dia 17/11/2025, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos na ordem a seguir:

Ordem: 23

Processo Nº RORSum-0000381-75.2025.5.19.0002

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, adiar o presente julgamento por falta de quorum regimental, em face da manifestação de IMPEDIMENTO da Exmª. Srª. Juíza Verônica Guedes de Andrade, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 04/12/2025 a partir das 9h.

Ordem: 21

Processo Nº RORSum-0000241-70.2025.5.19.0057

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando a sentença de primeiro grau: a) reconhecer a rescisão indireta do pacto laboral, por justa causa do empregador, nos termos do art. 483, "d", da CLT, condenando o reclamado a pagar ao reclamante as seguintes verbas que deverão ser acrescidas ao condeno monocrático: a) aviso prévio indenizado, com projeção no tempo de serviço para todos os efeitos; b) multa de 40% sobre o total dos depósitos de FGTS de todo o período laborado; e, c) reduzir o percentual de honorários de sucumbência devido pelo reclamante para 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, ficando sob condição de suspensão de exigibilidade, na forma da fundamentação. Tudo a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com a dedução dos valores pagos ou recolhidos a idêntico título. Custas processuais acrescidas, pela parte ré, para R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00.

Ordem: 35

Processo Nº AP-0001142-22.2024.5.19.0009

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, a advogada Victória Maria Melo dos Santos - OAB/AL 19251.

COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, determina-se que a atualização do crédito trabalhista deve ser procedida com a observância: a) do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406.

Ordem: 37

Processo Nº AP-0001224-62.2024.5.19.0006

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

A advogada Victória Maria Melo dos Santos - OAB/AL 19251, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente.

Decidiu: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição para, no mérito: a) negar provimento ao agravo de petição da executada; b) dar parcial provimento ao agravo de petição do exequente, para reformar a sentença agravada e determinar que os cálculos de liquidação sejam retificados para: 1) incluir na base de cálculo dos reflexos o "equivalente monetário dos pontos" decorrentes do programa "Mundo Caixa"; 2) incluir nos cálculos de liquidação a apuração da reserva matemática; 3) fazer incidir a contribuição para a previdência privada (FUNCEF) tanto sobre a verba principal ("comissão") quanto sobre os reflexos em férias + 1/3; 4) observar as quantidades de horas extras efetivamente pagas e registradas nos contracheques do substituído. De ofício, determina-se que a atualização do crédito trabalhista deve ser procedida com a observância: a) do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; e, c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26, na forma do artigo 789-A, IV, da CLT.

Ordem: 22

Processo Nº ROT-0000325-89.2023.5.19.0009

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado José Antonio Silva Salgueiro - OAB: AL9392.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao **recurso patronal** para: a) considerar para efeito de cálculo das horas de supressão do intervalo intrajornada apenas o intervalo suprimido e não os 30 (trinta) minutos diários nos dias em que houve supressão parcial, determinando-se a retificação dos cálculos neste ponto; b) excluir do condeno as contribuições previdenciárias parte empregador; conhecer e negar provimento ao **recurso obreiro**; conhecer e dar parcial provimento ao **recurso adesivo interposto pelo advogado da reclamante** para: a) majorar os honorários de sucumbência a cargo da parte reclamada em prol do advogado da parte autora para o percentual de 10% sobre o valor dos pedidos julgados procedentes. Determinar, de ofício, que a atualização do crédito deverá ser procedida da seguinte forma: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas mantidas, pela reclamada, porém já recolhidas.

Ordem: 33

Processo Nº ROT-0001022-63.2025.5.19.0002

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo reclamante para conceder-lhe o benefício da justiça gratuita. E conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada.

Ordem: 36

Processo Nº RORSum-0001158-70.2024.5.19.0010

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela reclamada; e conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para afastar a limitação da condenação a 40 salários mínimos imposta na sentença.

Ordem: 30

Processo Nº ROT-0000906-20.2024.5.19.0058

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita e, por consequência, estabelecer que os honorários advocatícios aos quais foi condenada devem se manter sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos da fundamentação. Custas processuais dispensadas, diante da concessão da gratuidade da justiça à reclamada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 26

Processo Nº ROT-0000512-60.2024.5.19.0010

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Paula Janaina Serpa Soares - OAB/PE 40.309.

Decidiu: por unanimidade, (I) conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da **reclamada**; (II) conhecer, exceto quanto ao pedido de honorários advocatícios sucumbenciais em favor da advogada da reclamante, por falta de interesse recursal, e dar parcial provimento ao recurso ordinário da **reclamante** para, reformando a sentença: a) condenar a reclamada ao pagamento de indenização compensatória por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); b) determinar a inclusão, na base de cálculos do FGTS, dos reflexos das parcelas de natureza salarial reconhecidas nestes autos; IV) determinar que a atualização do crédito trabalhista deve ser procedida com a observância: 1) do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177, de 1991); 2) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; e, 3) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas majoradas para R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação, mas parcialmente recolhidas.

Ordem: 29

Processo Nº ROT-0000813-48.2024.5.19.0061

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

A advogada Paula Janaina Serpa Soares - OAB/PE 40.309, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário das reclamadas para alterar a jornada arbitrada para considerar que o autor iniciava a jornada às 9h e terminava às 18h. E, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para determinar a inclusão da incidência do FGTS, acrescido da multa de 40%, sobre os reflexos das horas extras reconhecidas nas verbas de 13º salário, férias + 1/3, aviso prévio indenizado e DSR, este último conforme o entendimento firmado no Tema 9, ou seja, a partir de 20.03.2023. Custas mantidas para fins recursais.

Ordem: 34

Processo Nº AP-0001123-74.2023.5.19.0001

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, o advogado André Vilaça Dos Santos - OAB: AL11772

Decidiu: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista do Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 04/12/2025 a partir das 9h.

Ordem: 28

Processo Nº AP-0000706-75.2024.5.19.0005

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição.

Ordem: 17

Processo Nº ROT-0000011-25.2025.5.19.0058

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao recurso da obreira e dar parcial provimento ao recurso ordinário do Banco Bradesco para reduzir a condenação ao pagamento de danos morais por assédio moral para o valor de R\$ 50.000,00. Custas reduzidas em R\$ 1.000,00 calculadas em 2% sobre o valor excluído da condenação.

Ordem: 20

Processo Nº ROT-0000223-02.2025.5.19.0008

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da empresa e conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário da obreira para fixar honorários advocatícios sucumbenciais em 10% sobre o valor atualizado da liquidação dos pedidos.

Ordem: 27

Processo Nº ROT-0000586-26.2024.5.19.0007

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal - OAB: AL 5463, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro; e conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada para: a) reduzir a indenização compensatória por dano moral de R\$ 15.000,00 para R\$ 6.000,00 e b) reduzir os honorários advocatícios a cargo da reclamada de 15 para 10% sobre o valor da condenação. Custas mantidas.

Ordem: 19

Processo Nº ROT-0000135-81.2025.5.19.0260

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal - OAB: AL 5463.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista do Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 04/12/2025 a partir das 9h.

Ordem: 25

Processo Nº RORSum-0000496-96.2025.5.19.0002

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário do obreiro.

Ordem: 31

Processo Nº ROT-0000930-04.2024.5.19.0008

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Assegurada sustentação oral pelo sindicato/recorrente, o advogado Rafael Nobre da Silva - OAB: AL9468. Assegurada sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Alessandro Rangel Veríssimo dos Santos - OAB/SP 162.121.

Decidiu: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Ministério Público do Trabalho.

Ordem: 24

Processo Nº RORSum-0000473-41.2025.5.19.0006

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos interpostos.

Ordem: 18

Processo Nº ROT-0000127-28.2025.5.19.0059

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Realizou sustentação oral pelos recorridos/reclamados, a advogada Adenise Vieira Barros Ribeiro - OAB/AL 5775.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário do obreiro para declarar a nulidade processual, determinando a baixa dos autos à Vara de origem para que seja realizada a perícia para apuração das condições laborais do autor.

Ordem: 7

Processo Nº ROT-0000420-97.2024.5.19.0005

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

A advogada Gabriela Pedroza Sampaio (OAB: 14378/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante.

Decidiu: por maioria, conhecer e dar **parcial provimento** ao recurso ordinário obreiro para reformar a sentença de primeiro grau para condenar a primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada: **I)** ao pagamento de indenização compensatória por danos morais no importe de R\$ 5.000,00, em razão do reconhecimento da doença ocupacional; **II)** ao pagamento de indenização substitutiva da estabilidade provisória, compreendida pelo período de 20/09/2023 a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

27/10/2024, com projeção do aviso prévio de 36 dias, correspondente aos salários do período, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + multa de 40%, autorizada a dedução de parcelas pagas a idêntico título; **III**) à retificação da CTPS do reclamante para constar como data da saída o dia 27/10/2024, com a projeção do aviso prévio de 36 dias; **IV**) pagamento de honorários advocatícios, em favor das patronas do reclamante, no percentual de 10% sobre o valor que resultar a liquidação de sentença; **V**) o pagamento, pela empresa, dos honorários periciais no valor R\$ 1.000,00. A atualização do crédito trabalhista deve ser procedida com a observância: "a) do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406." Especificamente em relação ao dano moral, a atualização será procedida a partir do ajuizamento, observando-se os critérios constantes nos itens "b" e "c" acima. Custas pelo reclamado, majoradas para R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor arbitrado para a condenação para fins recursais, vencido o Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia que divergia quanto à contagem do aviso prévio e data de baixa da CTPS.

Ordem: 1

Processo Nº RORSum-0000052-90.2021.5.19.0006

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário interposto pela litisconsorte GEAP e dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada principal DATAPREV para reconhecer o *status* de Fazenda Pública à reclamada principal, devendo-se observar o regime de precatórios para o pagamento de suas condenações judiciais, nos termos do artigo 100 da CF.

Ordem: 2

Processo Nº ROT-0000156-57.2025.5.19.0260

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo litisconsorte Município de Joaquim Gomes para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise das demais questões ventiladas no apelo. Custas mantidas, nos termos da sentença.

Ordem: 3

Processo Nº AP-0000165-96.2025.5.19.0008

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição apresentado pela CARHP para declarar a nulidade dos atos processuais praticados após a apresentação da petição inicial com seus anexos e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para regularização processual através da citação da devedora principal, prosseguindo-se com os demais atos processuais pertinentes. Por consequência lógica, declarar prejudicada a análise das matérias constantes dos agravos do Estado de Alagoas e do exequente, assim como do pedido de reabertura de prazo para contraminutar de Id. 7ca141e, diante da declaração de nulidade processual.

Ordem: 4

Processo N° ROT-0000240-76.2025.5.19.0060

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo litisconsorte Município de Joaquim Gomes para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise das demais questões ventiladas no apelo. Custas mantidas, nos termos da sentença.

Ordem: 5

Processo N° ROT-0000292-72.2025.5.19.0060

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAESGOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso e dar provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Joaquim Gomes.

Ordem: 6

Processo N° ROT-0000293-33.2025.5.19.0262

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro.

Ordem: 8

Processo N° AIAP-0000475-70.2018.5.19.0001

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em agravo de petição interposto, em conjunto, por Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A. e Á.J.M.J..

Ordem: 9

Processo N° ROT-0000499-45.2025.5.19.0004

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal; não conhecer do pedido de majoração de honorários de sucumbência formulado em contrarrazões por inadequação da via eleita.

Ordem: 10

Processo N° AP-0000587-85.2022.5.19.0005

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, alterando a sentença de embargos à execução, determinar que os cálculos sejam refeitos para excluir: a) o adicional de periculosidade da base de cálculo das diferenças de horas extras; e, b) os reflexos do adicional de periculosidade, das horas extras e do intervalo interjornada da base de cálculo do FGTS.

Ordem: 11

Processo Nº ROT-0000602-55.2025.5.19.0003

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAESGOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento do recurso ordinário para, reformando a sentença: 1) acolher a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, nos termos do art.114, inciso I, da CF, sendo tal competência da Justiça Comum Estadual; 2) determinar a remessa dos autos ao juízo competente (Justiça Comum Estadual), nos termos do artigo 64, § 3º, CPC, observando o formato PDF; e, 3) determinar a expedição de ofícios à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Alagoas para ciência e adoção das providências que entenderem cabíveis em conformidade com o art. 32 e 34, VI, XIV do Estatuto da OAB. Inversão do ônus da sucumbência. Custas processuais pelo reclamante, porém, dispensadas na forma da lei.

Ordem: 12

Processo Nº RORSum-0000626-85.2025.5.19.0261

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para excluir da condenação a multa por oposição de embargos protelatórios, no percentual de 2% do valor da condenação. Custas pela reclamada mantidas, porém já recolhidas.

Ordem: 13

Processo Nº AP-0000694-29.2022.5.19.0006

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pela executada por ofensa ao princípio da dialeticidade recursal e inovação em sede recursal.

Ordem: 14

Processo Nº AP-0000749-46.2023.5.19.0005

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição.

Ordem: 15

Processo Nº AP-0000856-27.2022.5.19.0005

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAESGOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e no mérito, negar provimento ao agravo de petição.

Ordem: 16

Processo Nº AP-0001339-83.2024.5.19.0006

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAESGOUVEIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição.

Ordem: 32

Processo N° ROT-0000990-74.2024.5.19.0008

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. No mérito, dar parcial provimento ao recurso obreiro para fixar honorários advocatícios sucumbenciais, a serem pagos pela parte reclamada, em 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença e determinar a incidência de juros na fase pré-judicial conforme art. 39 da Lei 8.177/1991; e, negar provimento ao recurso patronal.

Ordem: 38

Processo N° 0000257-52.2024.5.19.0059 (ED)

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 39

Processo n° 0000557-30.2025.5.19.0010 (ED)

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 40

Processo N° RORSum-0000766-49.2025.5.19.0058 (ED)

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamante.

Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às treze horas, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD N° 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim, Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.

Ata disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região N° 4416/2026, em 19.02.2026 e publicada no dia 20.02.2026, às f. 1-266.